Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 253/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/7822/2014
PROTOCOLO	**:** 1494597
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	**:** SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA
CONTRATADO	**:** QUIMISUL PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA. - EPP
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121, DE 2014
RELATOR (A)	**:** JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos do Contrato Administrativo nº 121, de 2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Dourados e a empresa Quimisul Produtos para Limpeza Ltda. - EPP, ocasionando o exame dos documentos relativos aos procedimentos de formalização contratual e de execução financeira da contratação pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 13308/2015, peça 12), que foram considerados regulares.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.5 DR.JOAOMJR-17884/2015 (peça 13) e opinou pela "***legalidade e regularidade*** *da formalização do contrato e de sua execução, com fundamento nos incisos II, III, do artigo 120 c/c inciso II do artigo 173, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº. 076/2013.*".

É o Relatório.

DECISÃO

Do conteúdo dos autos verifico que os procedimentos de formalização e de execução financeira do Contrato Administrativo nº 121, de 2014 se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável.

Diante do exposto, acolho o posicionamento expendido pela 1ª Inspetoria de Controle Externo e pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos termos de declarar **regulares** os procedimentos de **formalização** e de **execução financeira** do Contrato Administrativo nº 121, de 2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Dourados e a empresa Quimisul Produtos para Limpeza Ltda. - EPP, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 10 de fevereiro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS